



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.270, DE 03 DE ABRIL DE 2012

**AUTORIZA CESSÃO DE BEM PÚBLICO
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, A TÍTULO
DE COMODATO, AO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA
PALMÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de parte do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palmeia, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.072.115/0001-10, onde se localiza a quadra esportiva do bairro, para fins de cobertura com recursos obtidos por órgão estatal.

Parágrafo único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no bairro rural Palmeia, neste município de Muzambinho, constituída de uma quadra esportiva situada no imóvel da Municipalidade, constante da matrícula n.º 7.132, fl. 1, Livro n.º 2, Cartório de Imóveis de Muzambinho.

Art. 2º A cessão em comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 3º Em caso de necessidade pelo Município, para fins relevantes, o comodato ora autorizado poderá ser revogado, sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 4º A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará na revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que por ventura vierem a ser acrescentadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 5º É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata do comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6º O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 03 de abril de 2012

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro de Títulos
e Documentos
Ana Helena Reginelli
Oficial
MUZAMBINHO - MG

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães n.º 253, centro, Muzambinho, MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 286.830.486-91 e C.I. n.º M-531-149, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.270, 03 de abril de 2012, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PALMÉIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.072.115/0001-10, com endereço no bairro rural Palméia, neste município de Muzambinho, MG, neste ato representado por seu Presidente Senhor Dorval Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 467.687.776-53 e C.I. n.º M-2.751.238, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMODANTE** é senhor e possuidor de um imóvel, constituído de terreno, com área total de 10.970,00 m² (dez mil e novecentos e setenta metros quadrados) com benfeitorias, com matrícula n.º 7.132, fl. 1, Livro n.º 2 – Registro Geral – no Registro de Imóveis de Muzambinho, MG, do qual cede, em comodato, ao **COMODATÁRIO**, uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as medidas de 15,00 m x 30,00 m, onde se localiza a quadra esportiva, para o fim específico deste último, obter recursos financeiros de órgão estatal para sua cobertura e administrar o imóvel ora recebido em comodato, visando atender à comunidade.

Parágrafo primeiro – O bem identificado no *caput* desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições de uso e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-se para o fim previsto na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo único – Fica facultado ao **COMODANTE** vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 15 (quinze) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato de comodato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo único – Em caso de necessidade pelo **COMODANTE**, para fins relevantes, o presente comodato poderá ser revogado, com aviso prévio, mínimo, de 60 (sessenta dias), sem caíba ao **COMODATÁRIO** quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração da destinação, fim ou objetivo do instrumento de comodato acarretará na revogação do comodato, com reversão imediata da área cedida ao **COMODANTE**, com todas as benfeitorias que por ventura vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Ana Maria Rosinelli
Oficial
MUZAMBINHO - MG

CLÁUSULA QUINTA – É expressamente vedado ao **COMODATÁRIO**, sob pena de revogação imediata do comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – Expirado o prazo contratual estabelecido na cláusula terceira deste instrumento e não renovado o contrato, deverá o **COMODATÁRIO** restituir o bem, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando-se os prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O **COMODATÁRIO** será a o único responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pelo presente instrumento de comodato.

CLÁUSULA NONA – O **COMODATÁRIO** fica responsável pelo pagamento de taxas de água, energia elétrica e outras despesas que venham incidir sobre a parte do imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato de comodato, as partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Muzambinho, 03 de abril de 2012.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
Prefeitura Municipal de Muzambinho
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
COMODANTE



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DO BAIRRO PALMÉIA
Dorval Dias
Presidente
COMODATÁRIO

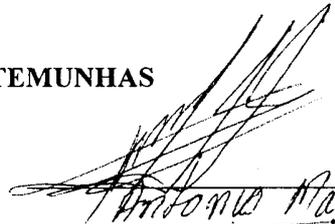
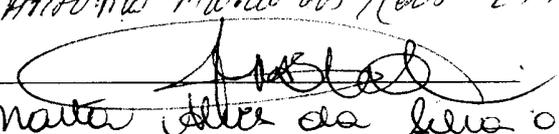


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Ana Maria Rondineli
Oficial
MUZAMBINHO - MG

Contrato de Comodato de Bem Imóvel-Paméia

TESTEMUNHAS

1. 
Antonio Marcio dos Reis - CPF 054.060.808-49
2. 
Maria Alice da Silva 043172056-08

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado hoje, sob o nº 10.255 do Protocolo "A".

REGISTRADO no Livro "B", sob o nº 1402.

AVERBADO sob nº _____, à margem do registro nº _____, do Livro "_____".

Muzambinho - MG, 11 de Abril de 2012.

Ana Maria Rondineli
Ana Maria Rondineli - Oficial

Válido somente com o Selo de Fiscalização

Emolumentos: R\$ 135,20 T.F.J.: R\$ 37,05 Total: R\$ 172,25



Selo de Fiscalização



BYJ 79770

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Ana Maria Rondineli
Oficial
MUZAMBINHO - MG

Joaquim Teixeira Neto
Oficial
MUZAMBINHO

matrícula
7.132

folha
1

Muzambinho, 31 de Outubro de 1985

Um terreno com a área de 10.970,00 metros quadrados (Dez mil - novecentos e setenta metros quadrados) situado no bairro Palmeiras deste Município e que assim se descreve: Ponto de partida, Ponto A da planta que se encontra nos autos de ação de desapropriação dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam no ponto A seguem em linha sinuosa na extensão total de 27,50 mts. (Vinte e sete e quatro metros e cinco centímetros) até o ponto B confrontando com Sebastião Faria, volve a direita seguem em reta até o ponto C numa extensão de 29,50 m. volve a direita, seguem em linha sinuosa até o ponto D numa extensão de 58,50 m. confrontando com João da Banca Primo, volve a esquerda seguem em reta até o ponto E numa extensão de 3 mts. (Três metros) volve a direita seguem em linha até o ponto F numa extensão de 25,50 m. (Vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) volve a esquerda em linha reta até o ponto G numa extensão de 16,50 mts. confrontando com Abílio Martins Labanca, seguem em reta até o ponto H numa extensão de 102 mts. confrontando ainda com Abílio Martins Labanca, volve a esquerda, seguem em reta até o ponto J numa extensão de 85 mts. confrontando com José Domingos ou com quem de direito; volve a direita, seguem em reta até o ponto A numa extensão de 29,00 m. confrontando com quem de direito. **BENFEITORIAS:** Benfeitorias existentes no imóvel acima descrito: Prédio da estação com a área de 23,30 mts.2; Casa do portador com a área de 78,10 mts.2. Reservatório de água. **PROPRIETÁRIO:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, com sede na Capital de São Paulo à Rua Líbero Badaró, nº 30. **ORIGEM:** Antes da obrigatoriedade do registro. O referido é verdade do que dou fé, Muzambinho, 31 de outubro de 1.985. O Oficial: *Delis Marcio Teixeira*

R. M. 7.132. Por força da carta de adjudicação extraída dos autos de ação de desapropriação de nº 1.943, cartório do 1º Ofício, sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca em 19 de Fevereiro de 1.979, nos termos do artigo 29 do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941 e modificações posteriores, o imóvel acima descrito e objeto da presente matrícula foi declarado expropriado em favor do **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Muzambinho à Rua Carlos Prado nº 55, mediante indenização de cr\$61.997,70. Emolumentos recolhidos por guia de nº 678462 B. O referido é verdade do que dou fé. Muzambinho, 31 de Outubro de 1.985. O Oficial: *Delis Marcio Teixeira*



CERTIDÃO

Cartório, e dou fé, que a presente certidão é a reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973.

Muzambinho, 04 de Dezembro de 1991
Florentino da Silva